

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (2007/2008) QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, DE SABÃO E VELAS, DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, DE TINTAS E VERNIZES E DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31752488/0001-37 e do outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLÁUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACA, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUI, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENOPOLIS, MARATAIZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSOS DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENECIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE, VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA - SINTICEL/ES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27564731/0001-16 e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO MUNICÍPIO DA SERRA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº32400723/0001-74, mediante as seguintes estipulações normativas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

As normas e condições aqui pactuadas se aplicam a todos os trabalhadores das indústrias acima mencionadas, representadas pelas entidades signatárias, sindicalizados ou não, a exceção das categorias diferenciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Convenção é de 12 (doze) meses, iniciando em 1º de novembro de 2007 e finalizando em 31 de outubro de 2008. mantendo-se a data-base em 1º de novembro.

PARÁGRAFO ÚNICO Comprometem-se as partes a promover a revisão da presente Convenção 60 (sessenta) dias antes do início da data-base.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas reajustarão os salários dos trabalhadores, em 1º novembro/2006, com o percentual de 5,5% (cinco virgula cinco por cento), aplicado sobre os salários de novembro/2006.

CLÁUSULA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

A requerimento do empregado e mediante acordo com a empresa, será antecipada a 1ª parcela do 13º salário entre julho e novembro, em data que melhor atenda aos interesses de ambos.

CLÁUSULA QUINTA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2007, nenhum trabalhador poderá perceber salário inferior ao Piso Salarial de R\$ 435,00 (quatrocentos e trinta e cinco reais).

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas em 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a hora normal e as horas extras trabalhadas em domingos e feriados serão reajustadas em 160% (cento e sessenta por cento) sobre a hora trabalhada, excetuando-se o pessoal que trabalha em regime de turnos.

CLÁUSULA SÉTIMA- ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão até o dia 20 de cada mês, um adiantamento salarial ou vale salarial, correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base, para os trabalhadores que percebem até 05 (cinco) salários mínimos.

CLÁUSULA OITAVA - LANCHE

As empresas concederão a todos os empregados 01 (um) lanche diário composto de pão com manteiga ou margarina e leite ou café, que serão fornecidos gratuitamente, não podendo, coletiva ou individualmente, ser convocado como salário *in natura*, para efeito de incorporação à remuneração, haja vista a anualidade da presente CCT, cujo intervalo não poderá exceder a 15 min., não computados na jornada de trabalho, ficando a critério da empresa a concessão ou não do lanche antes do início do trabalho, entretanto nunca poderá ser após a jornada de trabalho.

CLÁUSULA NONA - ALIMENTAÇÃO

As empresas que fornecem alimentação para seus empregados, qualquer refeição, não estarão sujeitas a integração deste benefício nos salários como conseqüente natureza salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO Será assegurado o direito de descontar dos empregados, referente a esta rubrica, até 10% (dez por cento) do custo efetivo da refeição.

CLÁUSULA DÉCIMA – CESTA BASICA

Fica estabelecido que as empresas concederão a seus trabalhadores a entrega de uma cesta básica ou ticket alimentação ou refeição ou em

dinheiro, mensalmente, inclusive no período de férias no valor de R\$80,00 (oitenta reais).

PARAGRAFO UNICO

O benefício concedido o *caput* desta cláusula, não estará sujeito a integração nos salários como conseqüente natureza salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRIÊNIO

Os trabalhadores que tiverem mais que 03 (três) anos de efetivo trabalho na mesma empresa será concedido um adicional de tempo de serviço de 03% (três por cento), ficando limitado aos que percebem até dois salários mínimos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TROCA DE HORÁRIOS

Desde que não cause prejuízos de qualquer espécie à empresa, fica assegurada aos trabalhadores sujeitos a turnos de revezamento a troca de horários entre si, dependendo de acordo entre as partes envolvidas e com autorização do supervisor imediato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica acordado que todo profissional que for readmitido na mesma empresa e na mesma função, ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que não tenha ficado afastado da profissão e da empresa por mais de 24 (vinte e quatro) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXILIO FUNERAL

As empresas concederão em caso de morte do empregado/dependente, a título de auxílio funeral o seguinte:

1 - empresas com efetivo de até 70 (setenta) empregados:

a)01 salário mínimo no caso de morte do empregado.

b)1/2 salário mínimo no caso de mulher e/ou filhos com até 18 anos de idade, devidamente registrados na empresa como dependentes.

2 - empresas com efetivo acima de 70 (setenta) empregados:

a)01 e ½ salário mínimo no caso de morte do empregado .

b)01 salário mínimo por morte da mulher e/ou filhos com até dezoito anos, devidamente registrados na empresa como dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO Em qualquer situação, o auxílio funeral será concedido somente com apresentação da certidão de óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões serão realizados, preferencialmente, no horário de trabalho normal, não se caracterizando em hora extraordinária se o tempo ultrapassar a jornada normal, desde que acordado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE

A parcela referente ao custeio do vale transporte pelo empregado, prevista no item I, do art. 12º, do Decreto nº 92.180/85, será descontada com o percentual de 4% quatro por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO O vale transporte não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do beneficiário para quaisquer efeitos, assim como não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou FGTS, não configurando rendimento tributável, à juízo do art. 8º, itens I, II, e III, do Decreto nº 92.180/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação de dias úteis entre feriados e fins de semana, comunicando aos trabalhadores com 05 (cinco) dias de antecedência e com a conseqüente prorrogação da jornada de trabalho, em no máximo 02:00 (duas) horas diárias, através de acordo escrito com os trabalhadores, comunicando o Sindicato profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO SÁBADO

Ficam as empresas autorizadas a proceder a compensação do sábado inclusive com relação as mulheres e aos menores, com conseqüente prorrogação da jornada de trabalho durante a semana, mediante acordo escrito com os empregados, anualmente renovado, comunicando-se ao Sindicato Profissional e à DRT/ES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ANOTAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas, ao registrarem na CTPS dos trabalhadores o recolhimento da contribuição sindical compulsória, utilizarão a sigla SINTICEL, como entidade representativa dos trabalhadores nas indústrias representadas pelo Sindicato Patronal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NEGOCIAÇÕES

Fica instituído um permanente entendimento entre as Entidades signatárias, durante a vigência desta Convenção, objetivando atender às necessidades e anseios dos mesmos, através de negociações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAIS PARA REFEIÇÕES

As empresas deverão ser dotadas de ambientes adequados, protegidos contra intempéries, com mesas e bancos para refeições .

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONGRESSOS E ENCONTROS

Sempre que os trabalhadores abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos, congressos e encontros de atualização e qualificação profissional, patrocinados pelo SINTICEL, não sofrerão os aludidos profissionais descontos salariais, durante o período de realização dos mencionados eventos, sempre que coincidente com o horário de trabalho e desde que for aprovado previamente pela empresa quanto a necessidade, números de profissionais envolvidos e dias de afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas manterão convênio com farmácias, visando facilitar a aquisição de remédios por parte de seus empregados e descontando do salário dos

mesmos ao final de cada mês, devendo serem fornecidos somente mediante receita médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA PRE APOSENTADORIA

Os empregados que tiverem no mínimo de 10(dez) anos na empresa e comprovadamente estiverem no máximo 18(dezoito) meses da aquisição do direito a aposentadoria integral, ou seja, após 35(trinta e cinco) anos de contribuição previdenciária ou 25(vinte e cinco) anos para aposentadoria especial, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aquisição do direito, cessado tal direito caso o empregado não requerer a aposentadoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA GESTANTE

Terão garantia a permanência no emprego durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho as empregadas gestantes, nas seguintes condições:

- a) Fica vedada a dispensa sem justa causa da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.
- b) Se rescindido o contrato de trabalho, a empregada ser for o caso, avisar o empregador dentro de 30(trinta) dias do aviso prévio legal, para fins de reintegração.
- c) Caso a empresa seja avisada após o prazo previsto na alínea “b”, em caso de confirmação da gravidez, durante o contrato de trabalho, o período compreendido entre a confirmação da gravidez e a reintegração da mesma, não será pago pela empresa.
- d) A empregada gestante não poderá ser despedida a não ser em razão de falta grave ou por mutuo acordo entre a empregada e o empregador, com assistência do SINTICEL ou SINTIQS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA-ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

As indústrias químicas no Estado do Espírito Santo se obrigam a fazerem as inscrições dos empregados da categoria no SESI/ES, a fim de que os mesmos e seus dependentes, façam tratamento médico e odontológico.

PARAGRAFO PRIMEIRO – As empresa que possua outra política de benefício com esta finalidade ou que for mais favorável ao empregado, deverá manter esta.

PARAGRAFO SEGUNDO – As empresas se obrigam a aceitar os atestados médicos emitidos pelo SESI-ES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - DA ASSOCIAÇÃO SINDICAL

As empresas se comprometem a apresentar ficha de filiação sindical no ato da admissão dos empregados, garantindo a este o direito de livre associação e oposição que será manifestada na própria ficha, onde o trabalhador indicará a sua intenção de filiar-se ou não.

PARAGRÁFO ÚNICO

As fichas de filiação serão encaminhadas as empresas pelos respectivos sindicatos profissionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TAXA NEGOCIAL

Cumprindo deliberação da Assembléia dos trabalhadores às indústrias químicas no Estado do Espírito Santo se comprometem a descontar de todos os trabalhadores da categoria a taxa negocial correspondente a 7% (sete por cento) do salário nominal do empregado em favor do **SINTICEL/ES** (empresas situadas no Espírito Santo, com exceção da Serra) e para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos para fins Industriais do município da Serra/ES – **SINTIQS**(empresas situadas na Serra/ES), divididos em sete parcelas de 1% (hum por cento) em cada mês, a partir do mês subsequente da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurada a objeção ao desconto previsto nesta cláusula até 10 (dez) dias anteriores ao respectivo desconto, mediante homologação individual do pedido que deverá se dar por escrito, com carta de próprio punho e encaminhada pessoalmente ou por carta na sede do SINTICEL/ES ou SINTQS.

PARAGRAFO SEGUNDO

Para os associados do SINTICEL/ES ou SINTQS o desconto da taxa negocial somado a mensalidade sindical não poderá ser superior a 1,2% (hum vírgula dois por cento) do salário nominal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para o SINTICE/ES o valor da taxa negocial será recolhido no Banco do Brasil, agência 0829X – Conta Corrente 3665X – Centro- Aracruz.

Para o SINTQS – A taxa negocial será recolhida no Banco Real – Agência 0944 – Conta Corrente 5711412-0 – Laranjeiras – Serra – ES.

PARAGRAFO QUARTO

Os recolhimentos da taxa negocial descontados dos trabalhadores, serão depositadas pelas empresas, nas contas bancarias acima mencionadas até o 5º dia útil do desconto.

PARAGRAFO QUINTO

Para efeito de controle das entidades sindicais as empresas enviarão em 5(cinco) dias após o desconto, a relação que conste o nome do empregado a data de admissão e o valor da contribuição, conforme endereço abaixo.

SINTICEL/ES – Rua Vinte e Três de Maio,nº 111, Centro, Aracruz – ES

SINTQS – Av. Atalydes Moreira de Souza, nº 245, CIVIT I , Serra – ES.

CLÁSULA VIGÉSIMA NONA- MULTA

Impõe-se multa pelo descumprimento da Convenção no valor equivalente a 15%(quinze por cento) do Piso Salarial, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA- JUÍZO

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Por estarem justos e acordados assinam as partes o presente em 08 (vias) de igual teor, que seguem numeradas de 1 á 8.

VITÓRIA/ES, 17 de dezembro de 2007.

ERNESTO MOSANER JUNIOR
CPF 0125.771.948-20
Presidente

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS, PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DE PREPARAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS E ANIMAIS, DE SABÃO E VELAS, DA FABRICAÇÃO DO ÁLCOOL, DE TINTAS E VERNIZES E DE ADUBOS E CORRETIVOS AGRÍCOLAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JOSÉ CARLOS FANCHIOTTI
CPF 451.206.507-59
Secretário de Formação Sinticel

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES DOS MUNICÍPIOS DE ARACRUZ, AFONSO CLÁUDIO, ÁGUA DOCE DO NORTE, ÁGUA BRANCA, ALEGRE, ALFREDO CHAVES, ALTO RIO NOVO, ANCHIETA, APIACA, ATÍLIO VIVACQUA, BAIXO GUANDU, BARRA DE SÃO FRANCISCO, BOA ESPERANÇA, BOM JESUS DO NORTE, BREJETUBA, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CARIACICA, CASTELO, COLATINA, CONCEIÇÃO DA BARRA, CONCEIÇÃO DO CASTELO, DIVINO DE SÃO LOURENÇO, DOMINGOS MARTINS, DORES DO RIO PRETO, ECOPORANGA, FUNDÃO, GUAÇUI, GUARAPARI, IBATIBA, IBIRAÇU, IBITIRAMA, ICONHA, IRUPI, ITAGUAÇU, ITAPEMIRIM, ITARANA, IÚNA, JAGUARÉ, JERÔNIMO MONTEIRO, JOÃO NEIVA, LARANJA DA TERRA, LINHARES, MANTENOPOLIS, MARATAIZES, MARECHAL FLORIANO, MARILÂNDIA, MIMOSOS DO SUL, MONTANHA, MUCURICI, MUNIZ FREIRE, MUQUI, NOVA VENECIA, PANCAS, PEDRO CANÁRIO, PINHEIROS, PIUMA, PONTO BELO, PRESIDENTE KENNEDY, RIO BANANAL, RIO NOVO DO SUL, SANTA LEOPOLDINA, SANTA MARIA DE JETIBÁ, SANTA TERESA, SÃO DOMINGOS DO NORTE, SÃO GABRIEL DA PALHA, SÃO JOSÉ DO CALÇADO, SÃO MATEUS, SÃO ROQUE DO

CANAÃ, SOORETAMA, VARGEM ALTA, VENDA NOVA DO IMIGRANTE,
VIANA, VILA PAVÃO, VILA VALÉRIO, VILA VELHA, VITÓRIA -
SINTICEL/ES

LUIZ ALBERTO DE CARVALHO
CPF493.522.457-68
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS
QUIMICOS PARA FINS INDUSTRIAIS DO MUNICIPIO DA SERRA